

RES: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 //
MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

De : Michelly Medeiros Santos
<michelly.santos@advcovac.com.br>

seg., 16 de mar. de 2026 14:26

📎 4 anexos

Assunto : RES: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º
2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES
PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Para : Procon Maracanau <procon@maracanau.ce.gov.br>,
Enzo Palma Lima Vieira
<enzo.vieira@advcovac.com.br>

Cc : Ana Beatriz Souza Pereira
<ana.pereira@advcovac.com.br>

@Procon Maracanaú, boa tarde. Tudo bem?

Complementando o pedido de cópias formulado abaixo, segue petição de habilitação com requerimento de obtenção de cópias, bem como os documentos necessários (atos, procuração e substabelecimento).

Dessa forma, poderiam, por gentileza, encaminhar a cópia requisitada? A despeito do prazo de 48h, poderiam, por gentileza, dar prioridade ao caso, já que a audiência já está marcada para a próxima segunda-feira?

Desde já, obrigada.



Michelly Santos

Brasília – São Paulo – Rio de Janeiro

michelly.santos@advcovac.com.br

www.advcovac.com.br

(61) 3344.0433

De: Procon Maracanaú <procon@maracanaui.ce.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 16 de março de 2026 13:49

Para: Enzo Palma Lima Vieira <enzo.vieira@advcovac.com.br>

Cc: Michelly Medeiros Santos <michelly.santos@advcovac.com.br>; Ana Beatriz Souza Pereira <ana.pereira@advcovac.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Boa Tarde,

Prezado Enzo Palma,

Para acesso aos autos de processos, segue Portaria informando a documentação necessária anexo.

Acusar recebimento,

Atenciosamente,

Administrativo.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

PROCON - Programa Municipal de Defesa do Consumidor de Maracanaú

Rua 4, nº 370, Jereissati I, Maracanaú - Ceará - CEP: 61.900-350

Tel: (85) 3521-5901 / 0800 275 1011
E-mail: procon@maracanao.ce.gov.br

De: "Enzo Palma Lima Vieira" <enzo.vieira@advcovac.com.br>
Para: "Procon Maracanao" <procon@maracanao.ce.gov.br>
Cc: "Michelly Medeiros Santos" <michelly.santos@advcovac.com.br>, "Ana Beatriz Souza Pereira" <ana.pereira@advcovac.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 13:31:59
Assunto: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar a **cópia integral da** Reclamação n.º 2602056400100038301.

Desde já, agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

Cordialmente,

Enzo Palma Lima Vieira

Habilitar e pedir copias - 2602056400100038301 - Meirelles Gonçalves Pereira dos Santos x CSE - 34898 assinado.pdf

330 KB

ilovepdf_merged.pdf

5 MB

De : Procon Maracanaú <procon@maracanau.ce.gov.br>

seg., 16 de mar. de 2026 13:48

Assunto : Re: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

2 anexos

Para : Enzo Palma Lima Vieira
<enzo.vieira@advcovac.com.br>

Cc : Michelly Medeiros Santos
<michelly.santos@advcovac.com.br>, Ana Beatriz Souza Pereira <ana.pereira@advcovac.com.br>

Boa Tarde,

Prezado Enzo Palma,

Para acesso aos autos de processos, segue Portaria informando a documentação necessária anexo.

Acusar recebimento,

Atenciosamente,

Administrativo.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

PROCON - Programa Municipal de Defesa do Consumidor de Maracanaú
Rua 4, nº 370, Jereissati I, Maracanaú - Ceará - CEP: 61.900-350
Tel: (85) 3521-5901 / 0800 275 1011
E-mail: procon@maracanau.ce.gov.br

De: "Enzo Palma Lima Vieira" <enzo.vieira@advcovac.com.br>

Para: "Procon Maracanaú" <procon@maracanau.ce.gov.br>

Cc: "Michelly Medeiros Santos" <michelly.santos@advcovac.com.br>, "Ana Beatriz Souza Pereira" <ana.pereira@advcovac.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 13:31:59

Assunto: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar a **cópia integral da** Reclamação n.º 2602056400100038301.

Desde já, agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

Cordialmente,

Enzo Palma Lima Vieira



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

Logo Procon Maracanaú.jpg

37 KB

— **PORTARIA 04 COPIA ATUALIZADA_0001.pdf**

302 KB

De : Procon Maracanaú <procon@maracanaú.ce.gov.br>

seg., 16 de mar. de 2026 13:44

Assunto : Re: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

📎 1 anexo

Para : Enzo Palma Lima Vieira
<enzo.vieira@advcovac.com.br>

Cc : Michelly Medeiros Santos
<michelly.santos@advcovac.com.br>, Ana Beatriz Souza Pereira <ana.pereira@advcovac.com.br>



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

PROCON - Programa Municipal de Defesa do Consumidor de Maracanaú
Rua 4, nº 370, Jereissati I, Maracanaú - Ceará - CEP: 61.900-350
Tel: (85) 3521-5901 / 0800 275 1011
E-mail: procon@maracanaú.ce.gov.br

De: "Enzo Palma Lima Vieira" <enzo.vieira@advcovac.com.br>

Para: "Procon Maracanaú" <procon@maracanaú.ce.gov.br>

Cc: "Michelly Medeiros Santos" <michelly.santos@advcovac.com.br>, "Ana Beatriz Souza Pereira" <ana.pereira@advcovac.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 13:31:59

Assunto: Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º 2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar a **cópia integral da** Reclamação n.º 2602056400100038301.

Desde já, agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

Cordialmente,

Enzo Palma Lima Vieira



PROCON
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAU

Logo Procon Maracanaú.jpg

37 KB

De : Enzo Palma Lima Vieira
<enzo.vieira@advcovac.com.br>

seg., 16 de mar. de 2026 13:31

Assunto : Solicitação de Cópia Integral - Reclamação n.º
2602056400100038301 // MEIRELLES GONÇALVES
PEREIRA DOS SANTOS x CSE

Para : procon@maracanaú.ce.gov.br

Cc : Michelly Medeiros Santos
<michelly.santos@advcovac.com.br>, Ana Beatriz
Souza Pereira <ana.pereira@advcovac.com.br>

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, solicitar a **cópia integral da** Reclamação n.º 2602056400100038301.

Desde já, agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

Cordialmente,

Enzo Palma Lima Vieira

AO PROCON DE MARACANAÚ – CE

NÚMERO DE ATENDIMENTO 2602056400100038301

RECLAMANTE: MEIRIELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADA: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, n.º 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-911, na condição de entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, vem, por intermédio de seus procuradores (doc. 01), apresentar os documentos de representação e, na oportunidade, requerer acesso à cópia integral do processo administrativo, a qual poderá ser encaminhada para os seguintes e-mails: michelly.santos@advcovac.com.br e intimacao.csap@advcovac.com.br.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam efetuadas **exclusivamente** em nome do advogado **João Paulo de Campos Echeverria**, inscrito na OAB/DF n.º 21.695, OAB/SP n.º 249.220, OAB/RJ n.º 137.615, OAB/BA n.º 69.913, OAB/PE n.º 59.443, OAB/PR n.º 122.502 e OAB/MG n.º 246.521, com endereço eletrônico

intimacao.csasp@advcovac.com.br, e endereço profissional no SIG/SUL Quadra 04, Lote 25, Sala 12, Centro Empresarial Barão de Mauá, Brasília/DF, CEP: 70610-440, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 16 de março de 2026.

JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

Assinado de forma digital por JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA
Dados: 2026.03.16 14:10:50 -03'00'

João Paulo de Campos Echeverria

OAB/DF n.º 21.695¹

MICHELLY MEDEIROS SANTOS

Assinado de forma digital por MICHELLY MEDEIROS SANTOS
Dados: 2026.03.16 14:11:06 -03'00'

Michelly Medeiros Santos

OAB/DF n.º 43.209

¹ Inscrições suplementares: OAB/SP n.º 249.220, OAB/RJ n.º 137.615, OAB/BA n.º 69.913, OAB/PE n.º 59.443, OAB/PR n.º 122.502 e OAB/MG n.º 246.521

Doc. 01

Av. Irai, n.º 290, conjuntos 904 e
905 - Indaúpolis
CEP 04082-000
São Paulo/SP
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63
Sl 1409, CEP 20031-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12
Centro Empresarial Harão de Maubó
CEP 70610-440 - Brasília/DF
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

advcovaci@advcovac.com.br
www.advcovac.com.br



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 15 de abril de 2021, às 14:00h, de modo exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").
- 2 **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 31 de março, 01 e 04 de abril de 2021, páginas 507, 122 e 65, respectivamente e no jornal O Estado de São Paulo, nas edições de 31 de março, 01 e 06 de abril de 2021, páginas B7 e site, B11 e B8, respectivamente.
- 3 **Publicações:** Foram disponibilizados aos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm), nos termos da Instrução CVM 481, a proposta da administração e a cópia dos demais documentos relacionados à matéria constante da ordem do dia da AGE.
- 4 **Presença:** Presentes remotamente os acionistas da Companhia representando 85,42% (oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do capital social, conforme (a) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 5 **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle - Presidente; e Sr. Marcelo Tourinho - Secretário.
- 6 **Ordem do Dia:** Reforma do Estatuto Social, para a inclusão do regime de Co-Presidência na Diretoria.
- 7 **Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da assembleia, foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia geral, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram postos à disposição dos acionistas na sede e no website da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução da CVM 481. Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada por unanimidade dos presentes a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por

fim, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM.

7.1 Em Assembleia Geral Extraordinária: Após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com 326.166.044 votos favoráveis e nenhuma abstenção, a reforma do Estatuto Social da Companhia a fim de incluir o regime de Co-Presidência em sua Diretoria, de modo a incorporar as alterações dos art. 20, *caput*; art. 20, Parágrafo 2º; art. 21, *caput*; art. 21, Parágrafo 1º; art. 21, Parágrafo 3º; art. 22 *caput*. Observada a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, ficou aprovada, da mesma forma, a sua consolidação, passando, portanto, a vigorar conforme o **Anexo I** à presente ata.

8 Encerramento: O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi projetada para leitura dos presentes e, uma vez aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente e Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V, § 1º, da ICVM 481/09, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação digital disponibilizado pela Companhia.

9 Assinaturas: Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Marcelo Tourinho

Acionistas presentes via participação remota, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481: GOVERNMENT OF SINGAPORE; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; NORGE BANK; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ALFA 7 MULTISTRATÉGIA; D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA; ARCHY LLC.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de abril de 2021

WOLFGANG STEPHAN SCHWERTLE
Presidente

MARCELO TOURINHO
Secretário



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL

DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.3.0041800-0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;

- (ii) a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;
- (iii) o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de curso intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- (iv) o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- (v) a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- (vi) o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- (vii) a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- (viii) a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- (ix) a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- (x) a realização de atividades de psicologia e psicanálise para fins de ensino; e
- (xi) a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$193.189.728,70 (cento e noventa e três milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 305.322.240 (trezentas e cinco milhões, trezentas e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

JUCEBAP
13 05 21

Parágrafo 3º - Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.documentosbrasil.org.br/pt/validar> através do código 01728-JEF-MJ-GS1V5-WW15L

o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Uma cópia do edital de convocação das Assembleias Gerais, juntamente com cópia de todo o material de suporte necessário para a análise da ordem do dia prevista no respectivo edital, será enviada, a cada um dos acionistas até o dia útil imediatamente subsequente à primeira convocação, observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas").

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

Parágrafo 10º – As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede social da Companhia, salvo se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social expressamente acordarem de outra forma.

Parágrafo 11º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 12 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- (i) alterações do estatuto social da Companhia;
- (ii) aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;
- (iii) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- (iv) aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (v) alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- (vi) aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- (vii) redução de capital social da Companhia;
- (viii) aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (ix) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xi) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, aut falência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

- (xiii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (xv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xvi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- (xvii) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

DUCEP
13 05 21

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 7º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, 9 (nove) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdade previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

Parágrafo 9º - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, e que forem transmitidos por fac-símile ou qualquer meio eletrônico que possa ser comprovado e desde que o membro do Conselho de Administração encaminhe o seu voto, por escrito, para os demais membros do Conselho de Administração até o final do dia da cidade em que a reunião em questão tiver sido realizada.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:

- (i) convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iv) realização da abertura do capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- (v) alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e a declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

2012-13
10 05 21

- (vi) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (vii) aumento do endividamento consolidado da Companhia acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- (viii) aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- (ix) aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- (x) celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- (xi) aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (xii) aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- (xiv) concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia ou suas subsidiárias, em benefício de qualquer terceiro, independentemente do valor objeto da garantia, exceto quando tal garantia seja prestada no contexto de obrigações assumidas pela Companhia ou pelas suas subsidiárias que tenham sido aprovadas nos termos dos itens (vii), (viii) e (xii) acima;
- (xv) alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- (xvi) transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- (xvii) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- (xviii) nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

000539
13 05 21

- (xix) destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (xx) eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (xxi) a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (xxii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (xxiii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xxiv) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controla, nos termos da legislação vigente;
- (xxv) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxvi) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxvii) outorgar opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxix) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xxx) aprovar e instituir a política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- (xxxi) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxxii) voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.dfdm.com.br/verificacao> com o código de verificação: 0172E-4F41-65E5-V00001

2023
13 05 21

detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (ii) a (xxx) acima.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no *caput* deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acordos de Acionistas.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo (a) até 2 (dois) Diretores Presidentes; (b) um Diretor de Relações com Investidores; (c) um Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente ou, em caso de regime de Co-Presidência, por um ou por ambos Diretores Presidentes, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Parágrafo 4º - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21 - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia, ou, em caso de Co-Presidência, aos Diretores Presidentes, igualmente.

DUCEP
12.05.21

Parágrafo 1º - A Companhia indicará até 2 (dois) membros para ocuparem o cargo de Diretores Presidentes. No caso de apenas 1 (um) Diretor Presidente empossado, este exercerá todas as funções de inerentes à tal cargo, individualmente. No caso de 2 (dois) Diretores Presidentes empossados, ambos serão responsáveis por todas as funções de tal cargo. Compete ao Diretor Presidente ou aos Diretores Presidentes, conforme o caso:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;
- (iii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- (iv) designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- (v) aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- (vi) aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- (vii) conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- (viii) requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- (ix) coordenar a área jurídica da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (iv) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- (i) substituir o Diretor Presidente ou os Diretores Presidentes, conforme o caso;
- (ii) coordenar a movimentação financeira da Companhia;

- (iii) administração das áreas administrativas, recursos humanos e financeiros da Companhia e suas controladas;
- (iv) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- (v) implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- (vi) implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- (vii) movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- (viii) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por qualquer dos Diretores Presidentes ou (iii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 23 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (xii) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (xiii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;

- (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
- (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
- (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
- (e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
- (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
- (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (xiv) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (xv) elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- (xvi) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (xvii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (xviii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (xix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (xx) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xxi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 24 - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo: (a) realizar atos administrativos perante órgãos federais, estaduais, e municipais; e (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros; ou

- (II) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 25 - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 26 - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá encaminhar mensalmente aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://www.dca.com.br/verificacao> com o código 0172E-JETN1-GSEV5-WF033.

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (g) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com

Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Artigo 37 - A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As distribuições mencionadas no caput do artigo 33 deverão observar o limite máximo de distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício e a política de dividendos aprovada pelos acionistas.

JUCESP
13 05 21

Artigo 38 - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio respeitados limites e regras impostos pela legislação aplicável.

Artigo 39 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Após qualquer operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Adquirente" significa qualquer pessoa que não seja um Acionista Controlador (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfira as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.
- (b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.
- (d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
- (e) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (f) "Derivativos" - significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa,

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento

de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.

Artigo 42 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 46 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 50 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 51 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

JUCEPA
13 05 21

Artigo 52 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 54 - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, 7º, 14, parágrafo 1º, parte final, e parágrafo 2º, 15, parágrafos 2º e 3º, 19, itens (xxiv) e (xxviii) e parágrafos 1º e 2º, 20, *caput* (com relação ao Diretor de Relações com Investidores), 21, parágrafo 2º e 9º, 29, parágrafo 2º, capítulos VII e IX deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/05/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento: Assembleia Geral Extraordinária
Referência: Assembleia Geral Extraordinária 15.04.2021
Situação: Vigente / Ativo
Data de Criação: 04/05/2021
Validade: 15/04/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 90F22A2C9E9009DF6BDD3BE1BA67D5196DA5D2157FF9C5D063FBA44880802CB7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Presidente
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **CPF:**
Wolfgang Stephan Schwerdtle 236.803.719-70
Ação: Assinado em 04/05/2021 16:55:36 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.24.26
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.90 Safari/537.36
Localização: Não Informada
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Secretário(a)
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **CPF:**
Marcelo Abreu dos Santos Tourinho 105.026.227-17
Ação: Assinado em 04/05/2021 11:41:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.24.155
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.83 Safari/537.36
Localização: Não Informada
Tipo de Acesso: Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): OTYZE-JEFAH-GSEV5-WK6SL



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código OTYZE-JEFAH-GSEV5-WK6SL.



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 62.994.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 9 de fevereiro de 2021, às 19 horas, na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
- 2 **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4 **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Antônio Cavalcanti Júnior.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior de acordo com isenções de registro sob o *U.S. Securities Act of 1933* ("Oferta"); (ii) o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Companhia, mediante a emissão de Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) a verificação da subscrição das Ações, bem como a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; (iv) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações; (v) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (vi) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à realização da Oferta; e (vii) a aprovação, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, da reforma do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar:
 - (i) aprovar a fixação do preço de emissão de R\$14,00 por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") realizado junto a investidores institucionais pelo Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco SBI S.A., o Banco Morgan Stanley S.A., o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo Múltiplo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., no Brasil, e pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo

Morgan Stanley & Co. LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc., no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações,

- (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R\$1.071.000.000,00, o qual passará de R\$193.189.728,70 para R\$1.264.189.728,70, mediante a emissão de 76.500.000 ações ordinárias no âmbito da Oferta, passando o capital social da Companhia de 305.322.240 ações ordinárias para 381.822.240 ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aprovar a verificação pelo Conselho de Administração da subscrição de 76.500.000 Ações e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão da deliberação tomada nos itens (i) e (ii) acima, no montante de R\$1.071.000.000,00, mediante a emissão de 76.500.000 Ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) aprovar que as Ações deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta;
- (v) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3;
- (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do (a) "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."; (b) "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul

Educacional S.A.", "(c) "Placement Facilitation Agreement"; e (d) "Contrato de Prestação de Serviços da B3", bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos, ratificando todos os atos já praticados para a realização da Oferta; e

- (vii) face ao aumento de capital objeto das deliberações acima, aprovar, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 5º do seu estatuto social, para refletir o aumento do capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 381.822.240 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Mesa: Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Antônio Cavalcanti Júnior – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Hermes Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Vitor da Silva Alves, Renato Russo, Renato Padovese e Rodrigo Capelato.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2021).

Mesa:



Wolfgang Stephan Schwerdtle
Presidente



Antônio Cavalcanti Júnior
Secretário





CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

1. **Data, hora e local:** No dia 15 de abril de 2021, às 15h00 horas, **de modo exclusivamente à distância e digital**, considerada como ocorrida na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
2. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretária: Fabiana Cristina Palopoli Silva.
5. **Ordem do dia:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores; e (ii) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado com o mandato dos demais membros da Diretoria.
6. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram o quanto segue:

(i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia dos senhores: **Hermes Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.946.158-34, portador da cédula de identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, do cargo de **Diretor Presidente**; e **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, ao cargo de **Diretor de Relações com Investidores**.

(ii) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem qualquer ressalva, a eleição dos seguintes Diretores da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores:

(a) **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, ao cargo de **Diretor Co-Presidente**;

(b) **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, ao cargo de **Diretor Co-Presidente**;

(c) **Luís Felipe Silva Brosaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.765.678-88, ao cargo de **Diretor de Relação com Investidores**.

Em razão das deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima e da ata de reunião do Conselho de Administração de 05 de outubro de 2020, a composição da Diretoria da Companhia é composta por:

(a) **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, **Diretor Co-Presidente**;

(b) **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, **Diretor Co-Presidente**;

(c) **Antônio Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, portador da cédula de identidade RG nº 15.753.806-0 SSP/SP, **Diretor Financeiro e Administrativo**; e

(d) **Luís Felipe Silva Brosaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.765.678-88, **Diretor de Relação com Investidores**.

7. **Lavratura**: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário.
8. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
9. **Assinaturas**: Mesa: Wolfgang Stephan Schwerdtle - Presidente; e Fabiana Cristina Palopoli Silva - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Hermes Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Vitor da Silva Alves, Renato Russo, Renato Padovese e Rodrigo Capelato.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

Wolfgang Stephan Schwerdtle
Presidente

Fabiana Cristina Palopoli Silva
Secretária



Carta de Renúncia

São Paulo, 15 de abril de 2021

A:

Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Rua César Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé
São Paulo, SP
CEP 03071-000

Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Prezados Senhores,

Eu, **Hermes Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.946.158-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000, venho, por meio da presente, comunicar formalmente à **Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia")**, minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, outorgando à Companhia a mais plena, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período em que ocupou o cargo de Diretor da Companhia da mesma, para nada mais reclamar da Companhia e seus acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Atenciosamente,



Hermes Ferreira Figueiredo

Documento assinado eletronicamente. Verificação do alto: https://www.tribeintermediarios.com.br/verificacao/7270JA-602Y9-V110L-Y0JUV3



Termos de posse de membro da Diretoria da Cruzeiro do Sul S.A.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.documentoelctronico.com.br/processo/autenticar/validar/documento/validar.asp>
através do código: 7LR128-3622931471102-XQUN3

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **FÁBIO FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 127.741.818-79, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e toma posse do cargo de **Diretor Co-Presidente da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor Co-Presidente ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor Co-Presidente ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

FÁBIO FERREIRA FIGUEIREDO

Documento assinado eletronicamente. Verificação: no site <https://www.cvm.br/documentosassinados/validar/assinatura> ou no site <https://www.cvm.br/documentosassinados/validar/assinatura> através do código 71.RUA-00209-V101-YQJ.V3

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **RENATO PADOVESE**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 151.905.258-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e **toma posse** do cargo de **Diretor Co-Presidente da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor Co-Presidente ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor Co-Presidente ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

RENATO PADOVESE

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.docuonline.com.br/portal/validar_documento.asp através do código 71100W-802796-V1(G)-V1(Q)-V1

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **ANTÔNIO CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 15.753.806-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 060.445.678-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e toma posse do cargo de **Diretor Financeiro e Administrativo** da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor Financeiro e Administrativo ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor Financeiro e Administrativo ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

ANTÔNIO CAVALCANTI JÚNIOR

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **LUÍS FELIPE SILVA BRESAOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 33.630.431-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 326.765.678-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e toma posse do cargo de **Diretor de Relação com Investidores** da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor de Relação com Investidores ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor de Relação com Investidores ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

LUÍS FELIPE SILVA BRESAOLA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 10/05/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento: Ata de Reunião do Conselho de Administração
 Referência: RCA de 15.04.2021
 Situação: Vigente / Ativo
 Data da Criação: 06/05/2021
 Validade: 15/04/2021 até Indeterminado
 Hash Code do Documento: AED9583C7EE18214F0D5D266AFD14729FD4E1CF0260E3C8E32389114064PCDP0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Presidente
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **Wolfgang Stephan Schwerdtle** **CPF:** 236.803.718-20
Ação: Assinado em 06/05/2021 21:51:38 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.25.32
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.90 Safari/537.36
Localização: Não Informada
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Secretário(a)
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **Fabiana Cristina Palopoli Silva** **CPF:** 374.421.768-01
Ação: Assinado em 07/05/2021 00:52:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.24.153
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36
Localização: Latitude: -23.4882814/ longitude: -48.8737504
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Diretor 01
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **Fabio Ferreira Figueiredo** **CPF:** 127.741.818-79
Ação: Assinado em 10/05/2021 13:47:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 179.225.197.86
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36
Localização: Não Informada
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Diretor 02
Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante: **Renato Padoveze** **CPF:** 151.905.258-80
Ação: Assinado em 10/05/2021 12:20:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.25.29
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.818.51
Localização: Não Informada
Tipo de Acesso: Normal

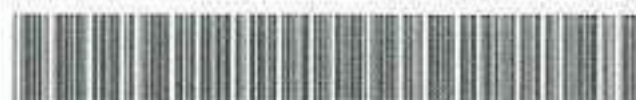
Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <http://lcp.cnpj.gov.br/validar> ou site <http://lcp.cnpj.gov.br/validar> através do código 71F0JA-022YH-VHCH-VQJW3

Papel (parte)	Diretor 03
Relacionamento	62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante	CPF
Antônio Cavalcanti Júnior	060.445.678-89
Ação:	Assinado em 07/05/2021 09:42:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 201.85.23.92
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.35 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36 Edg/90.0.818.51
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Diretor 04
Relacionamento	62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Representante	CPF
Luís Felipe Silva Bresaola	326.765.678-88
Ação:	Assinado em 07/05/2021 09:56:30 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.24.27
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36 Edg/90.0.818.51
Localização	Latitude: -23.5322/ longitude: -46.5619
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentos eletronicos.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 7LRUA-6QZY9-V1IGI-YQJV3



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-Qualisign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentos eletronicos.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx> através do código 7LRUA-6QZY9-V1IGI-YQJV3



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 62.994.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 9 de fevereiro de 2021, às 19 horas, na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
- 2 **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4 **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Antônio Cavalcanti Júnior.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior de acordo com isenções de registro sob o *U.S. Securities Act of 1933* ("Oferta"); (ii) o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia, mediante a emissão de Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) a verificação da subscrição das Ações, bem como a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; (iv) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações; (v) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (vi) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à realização da Oferta; e (vii) a aprovação, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, da reforma do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar:
 - (i) aprovar a fixação do preço de emissão de R\$14,00 por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") realizado junto a investidores institucionais pelo Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco SBI S.A., o Banco Morgan Stanley S.A., o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo Múltiplo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., no Brasil, e pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo

Morgan Stanley & Co. LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc., no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R\$1.071.000.000,00, o qual passará de R\$193.189.728,70 para R\$1.264.189.728,70, mediante a emissão de 76.500.000 ações ordinárias no âmbito da Oferta, passando o capital social da Companhia de 305.322.240 ações ordinárias para 381.822.240 ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aprovar a verificação pelo Conselho de Administração da subscrição de 76.500.000 Ações e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão da deliberação tomada nos itens (i) e (ii) acima, no montante de R\$1.071.000.000,00, mediante a emissão de 76.500.000 Ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) aprovar que as Ações deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta;
- (v) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3;
- (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do (a) "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."; (b) "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul

Educacional S.A.", "(c) "Placement Facilitation Agreement"; e (d) "Contrato de Prestação de Serviços da B3", bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos, ratificando todos os atos já praticados para a realização da Oferta; e

- (vii) face ao aumento do capital objeto das deliberações acima, aprovar, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 5º do seu estatuto social, para refletir o aumento do capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 381.822.240 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Mesa: Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Antônio Cavalcanti Júnior – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Hermes Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Vitor da Silva Alves, Renato Russo, Renato Padovese e Rodrigo Capelato.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2021).

Mesa:



Wolfgang Stephan Schwerdtle
Presidente



Antônio Cavalcanti Júnior
Secretário



CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL



JUCESP PROTOCOLO
2.663.748/23-7

CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL

CNPJ nº 62.904.691/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de setembro de 2023, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede social da Cruzelro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 30 de agosto de 2023 – página B14; (ii) 31 de agosto de 2023 – página B4; e (iii) 01 de setembro de 2023 – página B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores.

3. **Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://www.cruzelsuleducacional.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22").

4. **Presença:** Presentes, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" acionistas representando 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. **Ordem do Dia:** Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 29 de agosto de 2023.

7. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, havendo sido também (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) proposta a lavratura desta ata em forma de resumo e sua publicação com a emissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por

Figure 1. Schematic diagram of the experimental setup. The subject is seated in a chair, viewing a screen displaying a target (a red dot) and a starting point (a green dot). The hand is positioned at the starting point, and the arm is extended towards the target. The distance between the starting point and the target is labeled as d . The angle between the arm and the vertical is labeled as θ . The distance from the shoulder to the hand is labeled as r . The distance from the hand to the target is labeled as $d - r \cos \theta$. The distance from the shoulder to the target is labeled as d . The distance from the shoulder to the hand is labeled as r . The distance from the hand to the target is labeled as $d - r \cos \theta$. The distance from the shoulder to the target is labeled as d .

fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

7.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 325.239.515 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze) votos a favor, 860.971 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e setenta e um) votos contra, e 0 (zero) abstenções, a alteração e consolidação, na forma da Proposta da Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na sua íntegra, conforme Anexo 1 à presente ata.

8. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Secretário: Daniel Seixas Gornido.

4 Acionistas presentes via sistema eletrônico, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da RCM 81/22;

ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY, AMUNDI FUNDS, ARCHY LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DZHPF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NORGE BANK, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIRE, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

मेडा:

Dr. Subramaniam
Daniel Srijas Gomide
1998-1999

Daniel Selvas Gomide
Secretário

93400
01 01 43



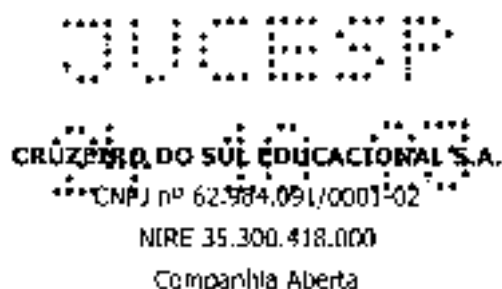
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

411.718/23-0

1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023

JUCESP



**ANEXO 1 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

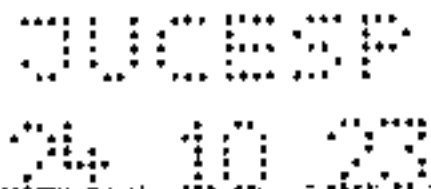
Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Marlana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;
- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;



- iii. o desenvolvimento do curso em geral e da extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- 4 viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de farmácia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 367.048.752 (trezentas e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

DUCE SP

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à Instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requenda pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do

DUCE SP

ARREDORE

valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

DUCEP

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º anterior, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 10º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 11º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 12 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;

DUCE SP

ASSINADO

- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

B3 S.A.

Artigo 13 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo o Cartegado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo 4º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 8º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do

QUINTA

REUNIÃO

respectivo órgão, por voto escrito antecedente e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autenticidade e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 10º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

Parágrafo 11º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

DUCEAP

ESTATUTO SOCIAL

Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 1º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

DUCESP

ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido induzido na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

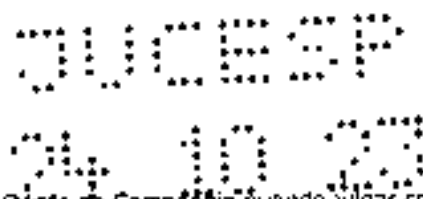
Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

Parágrafo 9º - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:

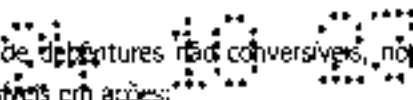


- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes Interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura de capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

DUCESP

Atos de Referência

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autotutela ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Direção, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;



- xxvi. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- xxvii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

Parágrafo 1º Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto pelas membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no caput deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a

DUCE

respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acórdãos de Acionistas.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Parágrafo 4º - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 6º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Artigo 21 - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;

ANEXO

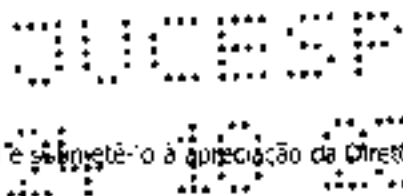
- iv. supervisionar a movimentação econômica financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- ii. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;



- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, Inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

- **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 23 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;

DUCEAP

Artigo 23

- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 24 - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros

DUOSP

DUOSP

documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Artigo 25 - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 26 - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

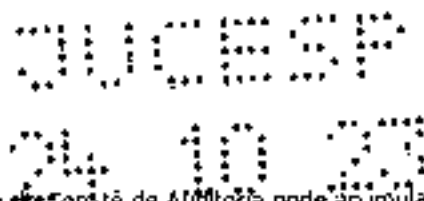
Artigo 27 - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

LOCUSP
24 10 23

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

DUODÉSIMO

ARTIGO 36

- iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Artigo 37 - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38 - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

Artigo 39 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

DUCEP

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Derivativos" - significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

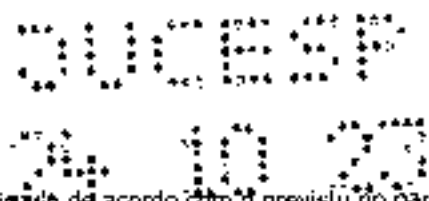
"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou península, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 41 - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetuada em leilão a ser realizado na B3;



- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetuada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

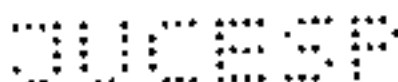
Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em



quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Artigo 42 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jorais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre

DUCE SP

como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

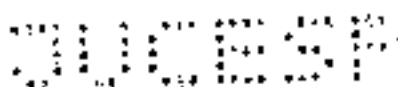
Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu



regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 52 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido profícuo em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 53 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Enquanto a quantidade de Ações em Circulação da Companhia corresponder a um percentual do capital social inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado ou até 30 de junho de 2024, o que ocorrer antes, os quóruns previstos nos dispositivos legais listados abaixo serão reduzidos da seguinte forma:

- (i) poderão requerer a exibição dos livros da Companhia, nos termos do art. 105 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;

DUCEAP

SA. IN SA

- (ii) poderão convocar assembleia geral, nos termos do art. 123, Parágrafo Único, "c" e "d", os acionistas que representem, pelo menos, 25% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, nos termos do art. 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (iv) terão direito de requerer a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total do capital social votante.

~~*



JUCESP
Declaração
24 10 20

Eu MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO, portador da Cédula de Identidade nº 50.099.506-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 444.346.238-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cubatão, 320, PAV 3, 8 ... Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04012-911, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO

RG: 50.099.506-0

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <http://www.jucesp.org.br/validade> LTZ-XPQ3H-XYGFG-95753.

Registro



DUCE SP MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO (CPF 444.346.238-42)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3>

- Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.330.387/22-2

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 02.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de setembro de 2022, às 18h00, de modo exclusivamente digital, considerada como realizada na sede da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo, Renato Padovese, Rodrigo Capelato, Fábio Ferreira Figueiredo e Gustavo Cellet Marques.
- 3 **MESA:** Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Sra. Fabiana Cristina Palopoli Silva – Secretária.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 e artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, sobre a reeleição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria da Companhia.
- 5 **DELIBERAÇÃO:** Na sequência, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:
 - (i) Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, os seguintes membros da Diretoria:
 - Sr. **Fabio Marcel Fossen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 11.759.617-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.618.518-40, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor Presidente;
 - Sr. **Luís Felipe Silva Bresaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.726.678-88, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores; e
 - Sr. **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.467.265-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.120.518-17, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor Financeiro e Administrativo.



Os Diretores acima reeleitos tomam posse de seus cargos nos novos mandatos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio (**Anexos I a III**), tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), contemplando, ainda, a sua anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o atual artigo 48 do Estatuto Social da Companhia e as demais declarações exigidas nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

(ii) Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, os seguintes membros do Comitê de Auditoria:

- **Sr. Renato Russo**, italiano, consultor, casado, RNE nº W364684-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Bocaina, nº 102, Apartamento 161, São Paulo – CEP: 01241-020, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria;
- **Sr. Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 03003-000, na qualidade de Membro Efetivo; e
- **Sr. Rodrigo Capelato**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.659.600-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.462.558-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Indiana, nº 458, Apartamento nº 161, Brooklin Paulista, CEP: 04562-000, na qualidade de Membro Efetivo.

Ademais, fica consigna que os membros do Comitê de Auditoria acima reeleitos são conselheiros independentes da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo certo que, para os fins do artigo 15, inciso (ii), do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e possuem reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Os membros do Comitê de Auditoria acima reeleitos tomam posse de seus cargos nos novos mandatos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio (**Anexos IV a VI**), tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, contemplando, ainda, as demais declarações exigidas nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a

JUCESP

presente ata, a qual foi lida, ~~anexada~~ ^{anexada} conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

- 7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle; e Secretária: Sra. Fabiana Cristina Palopoli Silva. Membros do Conselho de Administração presentes: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo, Renato Padovese, Rodrigo Capelato, Fábio Ferreira Figueiredo e Gustavo Cellet Marques.

(Confere com a original lavrada em livro próprio.)

DocuSigned by:

Fabiana Cristina Palopoli Silva

206C50C5FF1243E

Fabiana Cristina Palopoli Silva

Secretária



DUCE SP
ANEXO I
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Fabio Marcel Fossen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 11.759.617-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 129.618.518-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor Presidente da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Fabio Marcel Fossen

A175824FC88M7E

Fabio Marcel Fossen

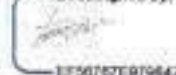
DUCE SP
ANEXO II
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Luís Felipe Silva Bresaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 326.726.678-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor de Relações com Investidores da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:


EF56767E9796420

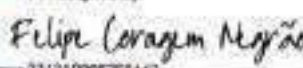
Luís Felipe Silva Bresaola

ANEXO III
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.467.265-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.120.518-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor Financeiro e Administrativo da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

 2312A02262704462

Felipe Coragem Negrão

DUCESP
DE 0000
ANEXO IV
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Renato Russo**, italiano, consultor, casado, RNE nº W364684-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Bocaina, nº 102, Apartamento 161, São Paulo – CEP: 01241-020, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) possuo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A." e da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e **tomo posse do cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
RENATO RUSSO
C89C08E8FEEF407

Renato Russo

DUCEAP

ANEXO-V

À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 03003-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) possuo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A." e da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e **tomo posse do cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

304188320263420

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

DUESP
ANEXO VI
À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **Rodrigo Capelato**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.659.600-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.462.558-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Indiana, nº 458, Apartamento nº 161, Brooklin Paulista, CEP: 04562-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) possuo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A." e da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e **tomo posse do cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Rodrigo Capelato

14703E50M0H443

Rodrigo Capelato

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 13BB9E010FDA46808B43952C4BBE5941
 Assunto: DocuSign: CSED - 2022 - ARCA - Reeleição Diretoria e Comitê de Auditoria - 23/09/22
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 10
 Assinaturas: 10
 Rubrica: 24
 Certificar páginas: 7
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul Educacional
 Rua Cesário Galero, 432-448, Tatuapé
 São Paulo, SP 03071-000
 juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br
 Endereço IP: 201.85.23.82

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/09/2022 09:57:44
 Portador: Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul Educacional
 juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabiana Cristina Palopoli Silva
 fabiana.palopoli@cruzeirosul.edu.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 Fabiana Cristina Palopoli Silva
 23C010C5F71304E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.85.23.82

Registro de hora e data

Enviado: 22/09/2022 10:04:18
 Visualizado: 22/09/2022 10:10:32
 Assinado: 22/09/2022 10:11:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Cristiane Almeida de Souza Cé
 cristiane.ce@cruzeirosul.edu.br
 Diretora Executiva - Jurídico e Compliance
 Grupo Cruzeiro do Sul Educacional
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Cristiane Almeida de Souza Cé
 23C010C5F71304E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.85.23.82

Enviado: 22/09/2022 10:11:13
 Visualizado: 23/09/2022 18:23:27
 Assinado: 23/09/2022 18:24:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/06/2022 09:53:27
 ID: 6a5e70f1-e51b-4f35-8e24-de2195a99cea

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva
 carlosalbertonogueira@hotmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva
 1041860205A940

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.189.36.50
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/09/2022 18:24:16
 Visualizado: 23/09/2022 18:26:13
 Assinado: 23/09/2022 18:27:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 18:26:13
 ID: 9abf4086-0aa5-48e5-97f7-3253055d8f4e

Fabio Marcel Fossen
 fabio.fossen@cruzeirosul.edu.br
 Presidente
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Fabio Marcel Fossen
 A178924EC28947F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.115.46.120

Enviado: 23/09/2022 18:24:16
 Visualizado: 24/09/2022 10:21:24
 Assinado: 24/09/2022 10:21:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

Felipe Coragem Negrão
felipe.negrao@cruzeirosul.edu.br
CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura
Data Signed by:
Felipe Coragem Negrão
03052e30-10e7-4ce8-ba23-556b45472083
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.85.23.82

Registro de hora e data

Enviado: 23/08/2022 18:24:16
Visualizado: 23/09/2022 18:49:40
Assinado: 23/09/2022 18:49:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2022 08:53:51
ID: 03d52e30-10e7-4ce8-ba23-556b45472083

Luís Felipe Silva Bresaola
luis.bresaola@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Data Signed by:
Luís Felipe Silva Bresaola
07007878780425

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.85.23.82

Enviado: 23/09/2022 18:24:16
Visualizado: 26/09/2022 14:08:45
Assinado: 26/09/2022 14:08:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/08/2021 10:51:27
ID: 1c827ef2-6b40-4997-b833-dab12ff5999

RENATO RUSSO
renatorusso@r2dm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Data Signed by:
RENATO RUSSO
03052e30-10e7-4ce8-ba23-556b45472083

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.110.147.222

Enviado: 23/09/2022 18:24:16
Visualizado: 23/09/2022 18:30:54
Assinado: 23/09/2022 18:32:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 18:30:54
ID: f82dc4d4-e57e-40e7-b1d9-09c686488fb5

Rodrigo Capelato
rodrigo@semesp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Data Signed by:
Rodrigo Capelato
042007550035444

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.13.145.135
Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/09/2022 18:24:17
Visualizado: 23/09/2022 20:12:50
Assinado: 23/09/2022 20:13:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 20:12:50
ID: 9403698e-900d-4c10-bb96-9ff0dac012f3

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Validação - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Copiado

Enviado: 26/09/2022 14:09:01

juridico.pagamentos@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia

Não disponível através da DocuSign

Status **Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura** **Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/09/2022 10:04:18

Entrega certificada

Segurança verificada

23/09/2022 20:12:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/09/2022 20:13:38

Concluído

Segurança verificada

26/09/2022 14:09:01

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL



JUCESP PROTOCOLO
2.663.748/23-7

CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL

CNPJ nº 62.904.691/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de setembro de 2023, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede social da Cruzelro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 30 de agosto de 2023 – página B14; (ii) 31 de agosto de 2023 – página B4; e (iii) 01 de setembro de 2023 – página B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores.

3. **Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://www.cruzelsuleducacional.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22").

4. **Presença:** Presentes, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" acionistas representando 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. **Ordem do Dia:** Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 29 de agosto de 2023.

7. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, havendo sido também (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) proposta a lavratura desta ata em forma de resumo e sua publicação com a emissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por

fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

7.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 325.239.515 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze) votos a favor, 860.971 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e setenta e um) votos contra, e 0 (zero) abstenções, a alteração e consolidação, na forma da Proposta da Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na sua íntegra, conforme Anexo 1 à presente ata.

8. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Secretário: Daniel Seixas Gornido.

4 Acionistas presentes via sistema eletrônico, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da RCM 81/22;

ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY, AMUNDI FUNDS, ARCHY LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DZHPF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NORGE BANK, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIRE, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

मेडा:

Dr. Subramaniam
Daniel Srijas Gomide
1998-1999

Daniel Selxas Gomide
Secretário

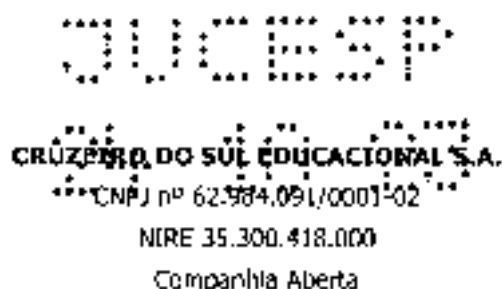
JUCESP
01
24 OUT 2023
SEDE

புள்ளிக்குறிக்கப்பட்ட
பகுதிக்குரியது

44-718/23-0


 MARIA CRISTINA FREYRE
 SECRETARIA GERAL

JUCESP



**ANEXO 1 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

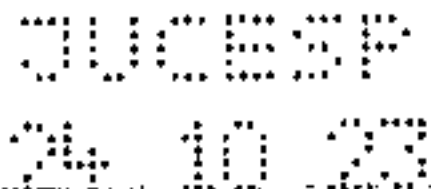
Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Marlana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;
- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;



- iii. o desenvolvimento do curso em geral e da extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- 4 viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de farmácia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 367.048.752 (trezentas e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

DUCE SP

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à Instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do

DUCE SP

ARREDORE

valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

DUCEP

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º anterior, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 10º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 11º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 12 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;

DUCEP

SA S.A.

- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

B3 S.A.

Artigo 13 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo o Cartegado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo 4º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 8º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do

UNIBAN

Artigo 9º

respectivo órgão, por voto escrito antecedente e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autenticidade e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 10º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

Parágrafo 11º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

DUCEAP

ESTATUTO SOCIAL

Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 1º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

DUCESP

ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido induzido na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

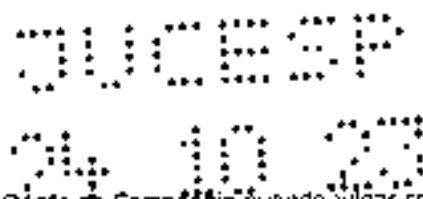
Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

Parágrafo 9º - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:



- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes Interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura de capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

DUCESP

Atos de Competência

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autotutela ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Diretoria, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

DUCESP

SA 11.000

- xxvi. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não convertíveis em ações;
- xxvii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

Parágrafo 1º Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no caput deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a

WUOLAH

respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acórdãos de Acionistas.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Parágrafo 4º - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 6º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Artigo 21 - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;

ANEXO

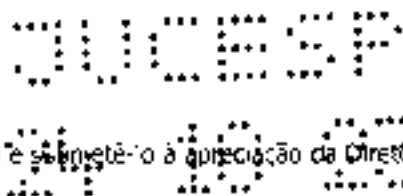
- iv. supervisionar a movimentação econômica financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- ii. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;



- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, Inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

- **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 23 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;

DUCEAP

ESTATUTO SOCIAL

- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 24 - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros

DUCEAP

DUCEAP

documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Artigo 25 - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 26 - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

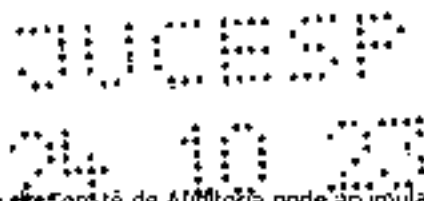
Artigo 27 - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

LOCUSP
24.10.23

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

DUODÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Artigo 37 - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38 - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

Artigo 39 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

DUCEP

ACIONISTA CONTROLADOR

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Derivativos" - significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

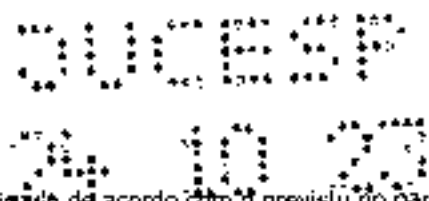
"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou península, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 41 - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetuada em leilão a ser realizado na B3;



- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetuada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

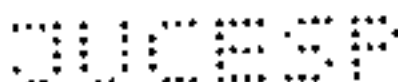
Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em



quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Artigo 42 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jorais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre

NUOVE SP

como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

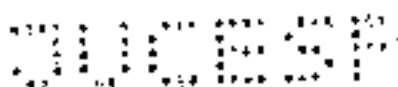
Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu



regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores ou membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 52 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido profícuo em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 53 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Enquanto a quantidade de Ações em Circulação da Companhia corresponder a um percentual do capital social inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado ou até 30 de junho de 2024, o que ocorrer antes, os quóruns previstos nos dispositivos legais listados abaixo serão reduzidos da seguinte forma:

- (i) poderão requerer a exibição dos livros da Companhia, nos termos do art. 105 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;

DUCEAP
S.A. IN SA

- (ii) poderão convocar assembleia geral, nos termos do art. 123, Parágrafo Único, "c" e "d", os acionistas que representem, pelo menos, 25% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, nos termos do art. 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (iv) terão direito de requerer a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total do capital social votante.



JUCESP
Declaração
24 10 20

Eu MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO, portador da Cédula de Identidade nº 50.099.506-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 444.346.238-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cubatão, 320, PAV 3, 8 ... Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04012-911, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO

RG: 50.099.506-0

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/172-XPQ3H-XYGFG-95753.

Registro



DUCE SP MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO (CPF 444.346.238-42)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3>

- Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 62.984.091/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 58.11-5-00 - Edição de livros 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R CUBATAO	NUMERO 320	COMPLEMENTO PAVMT03 8 E 9
-------------------------	---------------	------------------------------

CEP 04.012-911	BARRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

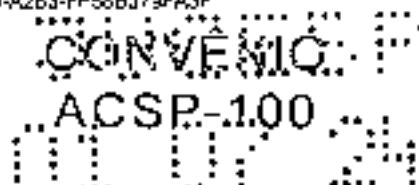
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.GRUPOCRUZEIRO@CRUZEIRODOSUL.EDU.BR	TELEFONE (11) 2178-1364
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de abril de 2024, às 15 horas, de modo exclusivamente à distância e digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), considerando-se, portanto, como realizada na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001 ("Companhia").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 29 de março de 2024; (ii) 30 de março de 2024; e (iii) 01 de abril de 2024, nas páginas B9, B19 e B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, I, da Lei das Sociedades por Ações.

3. **Publicações:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados das notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicados, em versão resumida, na edição do dia 28 de março de 2024 do jornal "O Estado de São Paulo", páginas B13 a B14, bem como, em versão integral, na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, em conformidade com o caput do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://n.cruzeirodosuleducacional.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da RCVM 81/22.

4. **Presença:** Presentes, (a) em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de 332.176.743 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,12% do capital social total e com direito a voto, e, (b) em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 332.176.743 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,12% do capital social total e com direito a voto; conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 29 de abril de 2024 pela Companhia, nos termos do artigo 48, §3º, da RCVM 81/22; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do artigo 47, inciso III, da RCVM 81/22. Em atenção ao artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, presentes também os Srs.: (i) Renato Russo, Coordenador do Comitê de Auditoria; (ii) Vinicius Ferreira Brito Rego e Karen Simões Barbieri, representantes da PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

01 07 24

(“Auditores Independentes”); e (iii) Luís Felipe Silva Bressanla, Diretor de Relações com Investidores, na qualidade de administrador da Companhia.

5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luís Felipe Silva Bresadola, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que convidou a Sra. Jéssica Caroline da Silva Angewas para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. Ordem do Dia:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com a apreciação de orçamento de capital para o exercício social de 2024; (iii) fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo a nomeação do Presidente do Conselho de Administração.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: (v) ratificar o cancelamento de 2.506.200 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentas) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023; e (vi) alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, com a sua consequente consolidação, em razão da deliberação constante no item (v) acima, se aprovada.

7. Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 29 de abril de 2024, nos termos do artigo 48, §3º, da RCM 81, e está à disposição para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 48, §4º, da RCM 81; havendo sido também (i) dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pela secretária da mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) proposta a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

01 OF 24

7.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 246.334.263 votos a favor, nenhum voto contra, e 85.842.480 abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório do comitê de auditoria e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Fica consignada a apresentação, durante a assembleia, de manifestação oral e escrita pelo Sr. Rafael Magnani, representante do acionista D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE de abstenção em relação ao item (I) da ordem do dia em sede de assembleia geral ordinária, bem como o registro de protesto em relação as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em razão da alegação de existência de inconsistências acerca de pagamentos e valores de bônus, prêmios, PLRs aos executivos da Companhia, que foram recebidas pela Mesa, numerados seguidamente, e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.1.2. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 246.430.663 votos a favor, nenhum voto contra, e 85.746.080 abstenções, a de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor total de R\$ 100.454.947,73 (cem milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) conforme segue:

(a) o montante de R\$ 5.022.747,39 destinada à formação da reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, nos termos dos artigos 193 e 202 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 36, (I), do Estatuto Social da Companhia;

(b) o montante de R\$60.000.000,00, correspondente a R\$ 0,1645898391582 por ação ordinária de emissão da Companhia, à título de pagamento de dividendos aos acionistas, já declarados como dividendos intercalares em reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023, e integralmente pagos aos acionistas, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, no dia 08 de dezembro de 2023; e

(c) o montante de R\$35.432.200,34, correspondente a 37% do lucro líquido ajustado, correspondente a execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.3. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 239.499.729 votos a favor, nenhum voto contra, e 92.677.014 abstenções, a fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração na próxima

mandato em 9 (nove) membros titulares, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração.

7.1.4. Aprovar, por maioria de votos, com 238.415.835 votos a favor, 987.494 votos contrários e 92.773.414 abstenções, a eleição a chapa formada pelos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025:

(a) Sr. **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.803.718-70, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G017681-3, emitida pela CGPD/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(b) Sr. **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;

(c) Sr. **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(d) Sr. **Fernando Padovese**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 17.027.020-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.261.778-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(e) Sr. **Gustavo Cellet Marques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 38.786.895-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.056.878-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, conj. 71, Itaim Bibi, CEP 01453-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

01 07 24

(f) Sra. **Patricia Ferrelra Figueredo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.181.042-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.793.518-90, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, B e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(g) **Sr. Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Manana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(h) Sr. **Renato Russo**, italiano, casado, consultor, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W364684-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e

(I) Sr. **Silvio José Genesini Junior**, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.610.359 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.689.408-34, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a declaração aplicável, bem como a anuência aos termos da cláusula compromissória do Estatuto Social. Além disso, nos casos dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração, foram encaminhados à Companhia declaração atestando seu respectivo enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme apresentado na Proposta da Administração.

Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou votação em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

2023
01 07 24

(j) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários, conforme Mapa Sintético Final anexo à presente ata, a eleição do Sr. **WOLFGANG STEPHAN SCHWERTLE**, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia.

7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.2.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 239.499.729 votos a favor, nenhum voto contra, e 92.677.014 abstenções, a ratificação do cancelamento de 2.506.200 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentas) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023.

7.2.2. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 239.499.729 votos a favor, nenhum votos contra, e 92.677.014 abstenções, a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, com a sua consequente consolidação, em razão da deliberação constante no item (7.2.1) acima ora aprovada. A redação do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 364.542.552 (trezentas e sessenta e quatro milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

Em virtude da consolidação ora aprovada, o Estatuto Social da Companhia passa a vigor nos termos do **Anexo II** à presente ata.

Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do

01 07 24

artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia.

Acionistas presentes via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da RCVM 81/22: Assembleia Geral Ordinária: Representados por Rafael Magnani: D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA; Representados por Allan Murilo Fernandes Olivio: ARCHY LLC, AMUNDI FUNDS. Assembleia Geral Extraordinária: Representados por Rafael Magnani: D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA Representados por ALLAN MURILO FERNANDES OLIVIO: ARCHY LLC, AMUNDI FUNDS.

Acionistas presentes via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da RCVM 81/22: Assembleia Geral Ordinária: GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, 4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GOVERNMENT OF SINGAPORE, NORGES BANK, OBB ZERMATT EQUITY TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALASKA PERMANENT FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JUNTO PARTICIPACOES FIA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL MULTI-STRATEGY FUND, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES. Assembleia Geral Extraordinária: GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, 4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GOVERNMENT OF SINGAPORE, NORGES BANK, OBB ZERMATT EQUITY TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALASKA PERMANENT FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JUNTO PARTICIPACOES FIA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CC

JUCESP
01 07 24

AND L Q 140-40 FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL MULTI-STRATEGY FUND, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES.

(Confere com a original lavrada em livro próprio.)

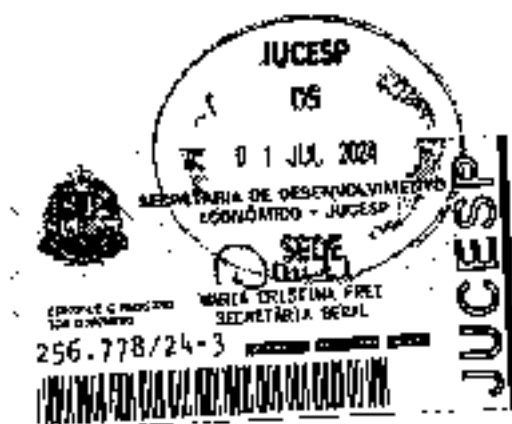
São Paulo, 30 de abril de 2024.

Designed by

Jessica Caroline da Silva Angeiras

SECRETARIA GERAL

Jessica Caroline da Silva Angeiras
Secretária



DUCESP
01 07 24

DocuSign Envelope ID: A0EF1561-D388-419B-A081-FF588379FA3F

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.093/0001-62

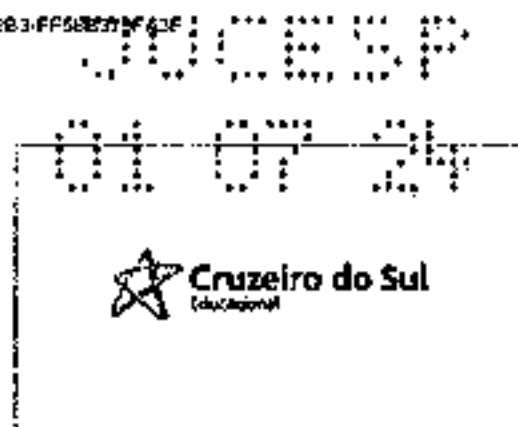
NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

[Resolva página intencionalmente deixada em branco. Mapa Final de Votação Sintético segue na próxima página.]



AGO

Mapa Final de Votação Consolidado

30 de abril de 2024

Relações com Investidores

<https://ri.cruzeirosuleducacional.com.br/>

ri@cruzeirosul.edu.br

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 02.984.091/0001-02
Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
30/04/2024 15:00

01 07 24

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	246.334.263	0	85.842.480

2. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com a apreciação de orçamento de capital para o exercício social de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	246.430.663	0	85.746.080

3. Fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato, nos termos da Proposta de Administração divulgada pela Companhia em 28 de março de 2024.

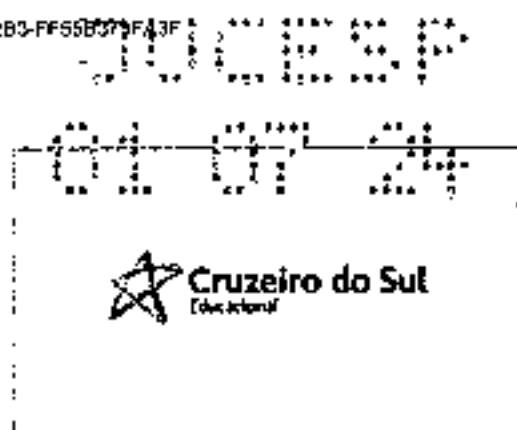
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.489.728	0	92.677.014

4. Chapa única:

Wolfgang Stephan Schwerdtle (Presidente)
 Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva (Membro Efetivo Independente)
 Renato Rusao (Membro Efetivo Independente)
 Silvio José Genesini Junior (Membro Efetivo Independente)
 Fábio Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo)
 Fernando Padovese (Membro Efetivo)
 Gustavo Cellot Marques (Membro Efetivo)
 Patrícia Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo)
 Renato Padovese (Membro Efetivo)

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	238.415.835	887.484	92.773.414



AGE

Mapa Final de Votação Consolidado

30 de abril de 2024

Relações com Investidores

<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br/>

ri@cruzeirodosul.edu.br

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

de Votação Consolidado
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 02.984.091/0001-02
Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
30/04/2024 15:00

01 07 24

1. Ratificar o cancelamento de 2.506.200 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentas) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.499.729	0	92.677.014

2. Alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, com a sua consequente consolidação, em razão da deliberação constante no item (1) acima, se aprovada.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.499.729	0	92.677.014



CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das Sociedades por Ações**") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**", respectivamente).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;

DOCSIG

01 07 24

- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;
- iii. o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de biomedicina, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

01 07 24

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 364.542.552 (trezentas e sessenta e quatro milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do adonista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º - fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será

NOTA

considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

ESTATUTO DA COMPANHIA

Parágrafo 9º - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 10º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 11º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 12 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;
- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;

ANEXO

III

- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, aut falência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e deodir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a Investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos

JOCSA

SA

valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo 4º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 8º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 10º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

JUCESP
01 07 24

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

Parágrafo 11º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ANEXO

III

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

JUCEP

S.A.

Parágrafo 5º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar lá.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

Parágrafo 9º - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:

- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;

ANEXO II

- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura de capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

ANEXO III

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Diretoria, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda,

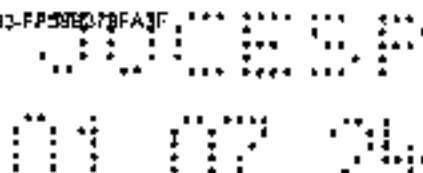
COMPANHIA

01 07 24

excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

- xxvi. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- xxvii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos Incisos (ii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração,



incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no caput deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acordos de Acionistas.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Parágrafo 4º - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 6º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

000057
01 07 24

Artigo 21 - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;
- iv. supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

COMISSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO

- ii. representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

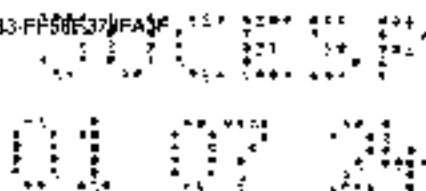
- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;
- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. Implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.



Parágrafo 2º - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 23 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;

DocuSign
01 07 24

- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transgír, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 24 - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exponem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

JULIA

MIRANDA

Artigo 25 - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

Artigo 26 - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

Artigo 27 - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 28 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;

- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subseqüentes alterações.

01 07 24

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos Intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38 - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus adonistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

Artigo 39 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

ALIEAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Accionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

001539
01 07 24

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária devida.

"Derivativos" - significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 41 - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

OPCA

01 07 24

- i. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- ii. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da

COMPAHIA de de de

CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Artigo 42 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação,

01 07 24

estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 43 - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

COMISSÃO
01 07 24

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 52 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4C6F1581-D388-4199-A2B3-F158B375F-A3F

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.803.718-70, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G017681 3, emitida pela CGPD/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, tendo sido eleito como Presidente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGO"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGO, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

DUCKSP

DocuSign Envelope ID: 4CE51581-D588-4188-A263-FF56B376FA3F

01 07 24

iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSign by:

Wolfgang Stephan Schwerdtle
Wolfgang Stephan Schwerdtle

JUCESP
01 07 24

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.237.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCESP
01 OF 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Handwritten by:
Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4CEFF1581-D388-4195-A2B3-FF58B376FA3F

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.741.818-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei

i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCESP
01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by

Fábio Ferreira Figueiredo

3582011005820422

Fábio Ferreira Figueiredo

JUCESP
01 07 24

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Fernando Padovese**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.027.020-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.261.778-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §7º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCEP
01.07.24

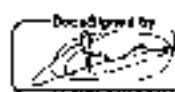
ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22, e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.



Fernando Padovese

JUCESP
01 07 24

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35 300 418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Gustavo Cellet Marques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.786.895-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.056.878-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, conj 71, Itaim Bibi, CEP 01453-000, São Paulo/SP, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35 300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo X da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito as disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Gustavo Cellet Marques

257674770257716

Gustavo Cellet Marques

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Patricia Ferreira Figueiredo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.181.042-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.793.518-90, Cidade do Porto, Portugal, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, tendo sido eleita como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCFSP) sob o NIRE 35.300.418.000 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 (“AGOE”), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80/2022”), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedida por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCESP
01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com a da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeita às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Patricia Ferreira Figueiredo
Patricia Ferreira Figueiredo

JUCESP
01 OF 24

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("**Companhia**"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("**AGOE**"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 80/2022**"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCEP
01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22, e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Decufigned by

Renato Padovese

Renato Padovese

JUCESP
01 07 24**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Renato Russo**, italiano, casado, consultor, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W364684-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("**Companhia**"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("**AGOE**"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 80/2022**"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DOCESP
01 07 24

ler, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Assinado por
RENATO RUSSO
Renato Russo

JUCESP
01 07 24

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Silvio José Genesini Junior**, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.610.359 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.689.108-34, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCESP
01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §1º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições

São Paulo, 30 de abril de 2024

DocuSigned by:

SILVIO JOSÉ GENESINI JUNIOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Silvio José Genesini Junior

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato,

- 1. CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul e do Colégio Cruzeiro do Sul;
- 2. ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão;
- 3. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal;
- 4. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede na Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, CEP 83323-000, mantenedora do Centro Universitário Unifapi – UNIFAPI;
- 5. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da Universidade Positivo;
- 6. CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86061-450, mantenedora da Faculdade Positivo Londrina;
- 7. CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora do Centro Universitário CESUCA;
- 8. COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora do Colégio São Sebastião – Centro;
- 9. INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Maria D’Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11662-047, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS;

- 10. IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ;
- 11. IPÊ PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.601.523/0001-54, com sede na Rua Cesário Galeno, n. 475, 7º andar, Sala 1, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;
- 12. SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID;
- 13. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, do Colégio CEUNSP Itu e do Colégio CEUNSP Salto;
- 14. SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogi Iar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas;
- 15. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves;
- 16. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.854/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Sala 01, Bairro Pio X, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371;
- 17. SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO BENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.212/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, Bairro Imigrante, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95702-002;
- 18. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo;
- 19. UNI CIDADE SP TRUST DE RECEBÍVEIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.616/0001-33, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 475, Sala 154, 6º Andar, Edifício Alfa, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;
- 20. VERITAS EDUCACIONAL A PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.008.195/0001-59, com sede na Rua Cesário Galero, nº 475, Parte, 7º andar, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03071-000; e

21. CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.172.086/0001-03, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná.

individualmente denominadas ("**OUTORGANTE**" ou em conjunto **OUTORGANTES**"), neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos as quais, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores:

(i) DIRCEU JODAS GARDEL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.914, portador da cédula de identidade RG nº 4.612.888 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.674.268-05;

(ii) EDSON GUSTAVO MELO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.596, portador da cédula de identidade RG nº 44.288.688-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.791.908-10;

(iii) FABIANA CRISTINA PALOPOLI SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.329, portadora da cédula de identidade RG nº 48.668.989-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 374.421.768-01;

(iv) GABRIELA JUNQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.132, portadora da cédula de identidade RG nº 28.904.301-3 e inscrita no CPF/MF 369.426.808-18;

(v) JESSICA CAROLINE DA SILVA ANGEIRAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 41.183, portadora da cédula de identidade RG nº 66.419.510-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 092.681.824-40;

(vi) JULIANA MATUCK DE REZENDE, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, portadora da cédula de identidade RG nº 10812707-7 IFP e no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30.

Todos com endereço comercial situado na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 004.012-911 (individualmente "**OUTORGADO**" e em conjunto "**OUTORGADOS**"), na forma definida nos itens abaixo.

1 – AOS OUTORGADOS DOS INCISOS 'I', 'III' e 'V', AGINDO EM CONJUNTO OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DAS OUTORGANTES, poderes para representar as OUTORGANTES perante terceiros, podendo, para tanto, assinar comunicados, notificações e contranotificações extrajudiciais referente aos Contratos de quaisquer naturezas das OUTORGANTES, incluindo, mas não se limitando, sem limitação, contratos comerciais, acordos operacionais, contratos associativos e de parceria, contratos de patrocínio e fomento de pesquisa e quaisquer outros contratos, ajustes, acordos ou instrumentos.

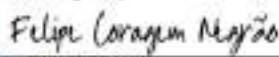
2 – CADA UMA DAS OUTORGADAS, AGINDO ISOLADAMENTE, para o foro em geral, podendo agir, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, representar e defender as Outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos delegados e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, Ministérios da República Federativa do Brasil, suas Secretarias, sociedades de economia mista e fundações, incluindo, mas não se limitando ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Oficiais e Cartórios de Registro de Imóveis, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, PROCON de todos os Estados e Municípios da Federação, podendo, para tanto, representar as Sociedades Outorgantes em todas as ações, como autora,

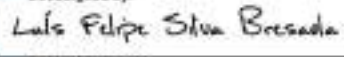
ré, assistente ou oponente, reclamante ou reclamada, em recuperação judicial e falência, propondo contra terceiros as ações próprias e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes da **CLÁUSULA ESPECÍFICA**, para receber citação, intimação e notificação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação mediante autorização, firmar compromisso, requerer abertura de inquéritos policiais e diligências, apresentar provas, reinquirir e contestar testemunhas, requerer e obter registro de propriedade industrial, bem como as respectivas prorrogações, marcas, patentes e privilégios de invenção, modelos de utilidade ou industriais e todos os demais atos necessários, sem exceção de nenhum para obtenção, manutenção e defesa ativa e passiva de seus direitos e interesses; representar as Sociedades Outorgantes em procedimentos arbitrais junto à qualquer Câmara Arbitral a ser escolhida pelas mesmas, podendo, inclusive, nomear preposto para processos e/ou procedimentos de qualquer natureza e substabelecer iguais poderes discriminando o processo e/ou procedimento de atuação, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105 de 2015 ("Novo Código de Processo Civil"), no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O **prazo de vigência** deste mandato é **de 1 (um) ano**, a contar desta data. Caso ocorra a interrupção do vínculo empregatício mantido entre um ou mais OUTORGADOS e as OUTORGANTES, antes do fim do prazo de vigência deste mandato, este restará automaticamente revogado, tornando-se inválido, para todos os efeitos, apenas para os OUTORGADOS que deixarem de ter o referido vínculo, sendo certo que o mandato permanecerá válido para os demais OUTORGADOS. A revogação será efetiva a partir da data de encerramento do vínculo empregatício e não requererá notificação adicional ao(s) OUTORGADO(S).

Desde já, eventuais atos já praticados pelos OUTORGADOS no âmbito deste mandato ficam ratificados, sendo vedado o seu substabelecimento. Quaisquer instrumentos de mandato anteriores outorgados a estes estão revogados.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2024.

DocuSigned by:

23112024000000000000
Felipe Coragem Negrão
Diretor

DocuSigned by:

11-2016210000000000000000
Luis Felipe Silva Bresaola
Diretor

(Documento assinado digitalmente nos termos da medida provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, podendo ser verificada sua validade, autenticidade, integralidade e segurança diretamente na ferramenta verificadora do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, no endereço <https://verificador.it.gov.br>)

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato,

1. CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul e do Colégio Cruzeiro do Sul;

2. ACEF S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão;

3. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal;

4. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da Universidade Positivo;

5. CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO., associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.172.086/0001-03, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330;

6. CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150, bairro Terra bonita, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86047-625;

7. CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora do Centro Universitário CESUCA;

8. INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS;

9. IPÊ EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE;

10. IPÊ PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.601.523/0001-54, com sede na Rua Cesário Galero, n. 475, 7º andar, Sala 1, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;

11. SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID;

12. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, do Colégio CEUNSP Itu e do Colégio CEUNSP Salto;

13. SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogi Iar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas;

14. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves;

15. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.854/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Sala 01, Bairro Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371;

16. SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO BENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.212/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95702-002;

17. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo;

18. UNI CIDADE SP TRUST DE RECEBÍVEIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.616/0001-33, com sede na Rua Cesário Galero, nº 475, Sala 154, 6º Andar, Edifício Alfa, Tatuapé, Município de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;

19. VERITAS EDUCACIONAL A PARTICIPACOES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.008.195/0001-59, com sede na Rua Cesário Galero, nº 475, Parte, 7º andar, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03071-000;

20. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.298/0001-01, como sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, CEP 83323-000, mantenedora do Centro Universitário de Pinhais – FAPI.

Individualmente denominadas (“**OUTORGANTE**”) ou em conjunto (“**OUTORGANTES**”), neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores, as quais nomeiam e constituem, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), como sua bastante procuradora:

COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, (OAB/SP) sob o n.º 10315, e devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.040.390/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 2.335, 9º Andar, Cerqueira César, CEP: 014919-101, com e-mail intimacao.csasp@advcovac.com.br (“**OUTORGADA**”), devendo os poderes outorgados, serem exercidos por seus sócios listados abaixo, todos com endereço comercial na sede da **OUTORGADA** (“**SÓCIOS**”):

(i) **JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 911.353.201-44, Cédula de Identidade nº RG 12.387.089-1 IFP/RJ e inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 21.695; e

(ii) **JOSÉ ROBERTO COVAC JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.858.408-99, Cédula de Identidade nº 43.886.587 e inscrito na OAB/SP sob o nº 293.966;

A **OUTORGADA** deverá atuar sempre em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) **SÓCIOS**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a atuação isolada.

As **OUTORGANTES** conferem amplos e ilimitados poderes **AD JUDICIA ET EXTRA** à **OUTORGADA**, por intermédio de seus **SÓCIOS**, para em seu nome, agir, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos delegados e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, ministérios da república federativa do Brasil, suas secretarias, sociedades de economia mista e fundações, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Receita Federal do Brasil (RFB), Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Oficiais e Cartórios de Registro de Imóveis, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), PROCON

de todos os Estados e Municípios da Federação, para o fim especial de representar e defender as **OUTORGANTES**, em procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e administrativos de quaisquer naturezas, no polo ativo ou passivo, ou, ainda, como assistente ou terceiro interessado, podendo, para tanto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** receber intimação e notificação; **(b)** reconhecer a procedência do pedido; **(c)** desistir da ação; **(d)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação judicial; **(e)** requerer abertura de inquéritos policiais e diligências; **(f)** apresentar provas; **(g)** reinquirir e contestar testemunha; **(h)** receber ou levantar quantias consignadas em Juízo para conta bancária em nome das **OUTORGANTES**; **(i)** nomear preposto; e **(j)** interpor recursos administrativos e judiciais em qualquer instância, praticando, enfim, todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato.

O prazo de vigência deste mandato é de **1 (um) ano**, a contar desta data. Caso ocorra a rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado entre as **OUTORGANTES** e a **OUTORGADA**, antes do fim do prazo de vigência deste mandato, este restará automaticamente revogado, tornando-se inválido, para todos os efeitos. Desde já, eventuais atos já praticados pela **OUTORGADA** no âmbito deste mandato ficam ratificados, sendo vedado o seu substabelecimento. Quaisquer instrumentos de mandato anteriores, com os mesmos poderes, estão revogados.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2025.



Felipe Coragem Negrão

Diretor



Luís Felipe Silva Bresaola

Diretor

(Documento assinado digitalmente nos termos da medida provisória nº [2200-2/2001](#), de 24 de agosto de 2001, podendo ser verificada sua validade, autenticidade, integralidade e segurança diretamente na ferramenta verificadora do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, no endereço <https://verificador.it.gov.br>)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B742DF5-5B71-43D2-8167-856B0C1E40AA

Status: Concluído

Assunto: Procuração Covac Advogados - ad judícia - 25.08.2025

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopelo (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Jurídico Societário

Rua Cesário Galero, 432-448, Tatuapé

São Paulo, SP 03071-000

juridico.societario@cruzeirosul.edu.br

Endereço IP: 200.158.16.253

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Societário

Local: DocuSign

25/08/2025 14:49:28

juridico.societario@cruzeirosul.edu.br

Eventos do signatário

Caroline Valiate Baptista Cupertino

coupertino@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaAssinado por:
Caroline Valiate Baptista Cupertino
8C7D30525F7540C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.91.21.170

Registro de hora e data

Enviado: 25/08/2025 14:53:57

Visualizado: 26/08/2025 11:33:48

Assinado: 26/08/2025 11:34:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Fabiana Cristina Palopoli Silva

fabiana.palopoli@uniciid.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Fabiana Cristina Palopoli Silva
D85030589C3D03...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.56.52.250

Enviado: 26/08/2025 11:34:23

Visualizado: 26/08/2025 11:47:07

Assinado: 26/08/2025 11:47:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/05/2024 23:02:16

ID: 4e40597b-dcc2-43d3-b25a-c991fd98df7d

Felipe Coragem Negrão

felipe.negrão@cruzeirosul.edu.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Desoligado by:
Felipe Coragem Negrão
271D30988D7540C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.56.52.250

Enviado: 26/08/2025 11:47:16

Visualizado: 26/08/2025 11:50:10

Assinado: 26/08/2025 11:52:12

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: Signature Applet

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2022 08:53:51

ID: 03d52e30-10e7-4ce8-ba23-556b45472083

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luis Felipe Silva Bresola luis.bresola@cruzeirosul.edu.br IRO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 Assunto: CN=LUIS FELIPE SILVA BRESOLA:32676587888	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.91.21.170 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpo-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 28/08/2025 11:47:16 Visualizado: 28/08/2025 09:43:16 Assinado: 28/08/2025 09:44:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/09/2023 09:30:41 ID: 7d10d1a2-3e29-4e3c-a5d1-644454a88534		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/08/2025 14:53:58
Entrega certificada	Segurança verificada	28/08/2025 09:43:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/08/2025 09:44:06
Concluído	Segurança verificada	28/08/2025 09:44:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Cruzeiro do Sul Educacional S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.

SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente Substabelecimento, ao **Dr. JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 21.695, OAB/SP sob o n.º 249.220, OAB/BA sob o n.º 69.913, OAB/PE sob n.º 59.443, OAB/RJ sob o n.º 137.615 e na OAB/PR sob o n.º 122.502, com endereço na Av. Irai, 280, Conjuntos 904 e 905, Edifício Solis Office Moema, Indianópolis, São Paulo/SP CEP: 04082-000, São Paulo/SP, Cep: 01228-200, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **JOSÉ ROBERTO COVAC “em memória”**; **AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PALUDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF n. 42.075 cadastrado no CPF n. 010.905071-19, com e-mail augusto.paludo@advcovac.com.br; **DANIEL CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 18.375, cadastrado no CPF n. 024.317.174-96, com e-mail daniel.cavalcante@advcovac.com.br; **GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 46.391, cadastrado no CPF n. 400.224.557-87, com e-mail gilberto.couto@advcovac.com.br; **IARA LUCAS DE SÁ COVAC**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 124.401, cadastrada no CPF n. 053.069.398-93, com e-mail iara.covac@advcovac.com.br; **KILDARE ARAÚJO MEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 15.889, cadastrado no CPF n. 023.562.964-25, com e-mail kildare.meira@advcovac.com.br; **ALINE BASTOS LOMAR MIGUEZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 180.083, com e-mail aline.bastos@advcovac.com.br; **ALINE POSSETTI MATTIAZZO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 345.925, com e-mail aline.mattiazzo@advcovac.com.br; **ANDREIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 187.579, com o e-mail andrea.barbosa@advcovac.com.br; **ANNA CAROLINA LANI BELENTANI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 416.267 com e-mail anna.lani@advcovac.com.br; **BIANCA HELENA MONTEIRO DE SIMONE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 316.075, com e-mail bianca.helena@advcovac.com.br; **CAMILA DE CARVALHO NOVAES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 474.258, com o e-mail: camila.carvalho@advcovac.com.br; **DANILLO RODRIGUES DINIZ AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF 46.315, com e-mail danillo.azevedo@advcovac.com.br; **FARLE EUGÊNIO DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob o OAB/DF sob o n. 35.439, com e-mail farle.castro@advcovac.com.br; **FELIPE AUGUSTO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 217.454, com o e-mail felipe.soares@advcovac.com.br; **HELAINÉ OSUNA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 131.701, com o e-mail helaine.bittencourt@advcovac.com.br; **ISRAELE MENDONÇA RANGEL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF n. 52.926, com e-mail israele.rangel@advcovac.com.br; **IVO JORGE DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 173.527, com o e-mail ivo.oliveira@advcovac.com.br; **IZABELLA GARCÊS VIANA MEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF n.15.887, com e-mail izabella.meira@advcovac.com.br; **JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n. 392.623, com e-mail joao.oliveira@advcovac.com.br; **JOÃO EMANUEL VIANA MEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n. 84.990, com e-mail: joao.meira@advcovac.com.br; **KARINA DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 377.346, com e-mail karina.barros@advcovac.com.br; **KATIA CRISTINA CASONATO MARCELINO**, brasileira, advogada inscrito na OAB/SP sob o n. 310.030, com e-mail katia.marcelino@advcovac.com.br; **LAÍS CHIARATO DAS NEVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n. 405.444, com e-mail lais.chiarato@advcovac.com.br; **LETICIA SANTANA DE ANDRADE BALESTERO PRANAITS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 367.230, com e-mail leticia.santana@advcovac.com.br; **LUANA BERNARDES VIEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 29.269, com e-mail luana.vieira@advcovac.com.br; **LUCIANO DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF n. 20.529, com e-mail luciano.martins@advcovac.com.br; **MARCELLA DE MACEDÓ GOMES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 358.276, com e-mail marcella.gomes@advcovac.com.br; **MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 140.626, com o e-mail marcia.oliveira@advcovac.com.br; **MARIANA REGO GUTIERREZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 511.801 e com e-mail: mariana.gutierrez@advcovac.com.br; **MILENA MARQUES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 403.212, milena.marques@advcovac.com.br; **MICHELLY MEDEIROS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob n. 43209, com e-mail michelly.santos@advcovac.com.br; **NICOLLI MENEZES LOPES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 488.955, com e-mail nicolli.lopes@advcovac.com.br; **PAULO HENRIQUE PRAXEDES**

MOURA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF n. 59.220, com e-mail paulo.moura@advcovac.com.br; **RENATA VIEIRA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF n. 15.048, com e-mail renata.vieira@advcovac.com.br; **RODRIGO COUTINHO RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF n. 37.648, com e-mail rodrigo.ramos@advcovac.com.br; **ROBERTO AUGUSTO BRITO ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 78.953, com e-mail roberto.augusto@advcovac.com.br; **SILVIO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 216.632, com o e-mail silvio.fernandes@advcovac.com.br; **THAÍS LOEFFLER CARAPAJÓ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 186.464, com o e-mail thais.loeffler@advcovac.com.br; **THAYNNÁ CORREIA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 64.778, com e-mail thaynna.passos@advcovac.com.br; **THIAGO GRAÇA COUTO BRAUN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 150.279, com e-mail thiago.couto@advcovac.com.br; **WILLIAM ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF n. 69.228, com e-mail william.almeida@advcovac.com.br; **CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o n. 328.999.418-01, com e-mail christiane.oliveira@advcovac.com.br; e aos estagiários **GABRIEL BRAZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estagiário, cadastrado no CPF sob o n. 846.902.240-72, com e-mail gabriel.rodrigues@advcovac.com.br; **ISABELLA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, cadastrada no CPF sob o n. 472.670.288-29, com e-mail isabella.rodrigues@advcovac.com.br; **VICTÓRIA LIA SILVA DE MATOS**, brasileira, solteira, cadastrada no CPF sob o n. 398.350.388-80, com e-mail victoria.matos@advcovac.com.br; todos integrantes do Escritório **COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com e-mail intimacao.csasp@advcovac.com.br, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o n.º 10315, com endereço profissional na Av. Irai, 280, Conjuntos 904 e 905, Edifício Solis Office Moema, Indianópolis, São Paulo/SP CEP: 04082-000, os poderes que lhe foram conferidos por **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana - São Paulo/SP. CEP: 04013-001, na qualidade de entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para atuarem na defesa de seus interesses, em qualquer jurisdição ou instância, com poderes especiais para transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, propor ação, exceções, contestações, incidentes, discordar, concordar e substabelecer com ou sem reservas, para representar a outorgante, exclusivamente, no bojo da CIP n. 2602056400100038301, movido por Meirelles Gonçalves Pereira dos Santos, em trâmite perante o Procon do Estado do Ceará.

São Paulo, 12 de março de 2026.

JOAO PAULO DE CAMPOS Assinado de forma digital por
ECHEVERRIA:9113532014 JOAO PAULO DE CAMPOS
ECHEVERRIA:91135320144
4 Dados: 2026.03.12 20:34:44 -03'00'

JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA